REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI № 1 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Página 1 de 3

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa Mano's Chapeação e Pintura Ltda. e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos à empresa Mano's Chapeação e Pintura Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.228.505/0001-42, estabelecida na Rua do Imigrante, nº 350, Centro, Serafina Corrêa, RS, nos estritos termos e condições previstas nesta Lei.

Art. 2º O incentivo a que se refere o art. 1º desta Lei consiste na doação, necessariamente precedida de concessão de direito real de uso, pelo período mínimo de 10 (dez) anos, em conformidade o disposto no §4º do art. 4º da Lei Municipal nº 3.941, de 20 de agosto de 2021, do imóvel a seguir descrito:

Um terreno urbano, designado lote 09, da quadra "E", com a área superficial de 1.000,00m² (mil metros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na ampliação do Loteamento Industrial Bairro Salete, com frente para o prolongamento da rua Vitório Pasqualotto, sem numeração definida, distante 50,00m (cinquenta metros) da rua Cezar Piccoli, no quarteirão formado por estas vias e mais a rua Vitório Pasqualotto, terras de Luiz Sérgio Zamarchi e terras de Severina Giaretta de Cesaro, confrontando e medindo: Ao NORTE, com o prolongamento da rua Vitório Pasqualotto, onde mede 20,00m (vinte metros); Ao SUL, com parte da área pública – área de recreação e/ou institucional, onde mede 20,00m (vinte metros); ao LESTE, com os lotes nºs 01 e 02 e parte do lote nº 03, onde mede 50,00m (cinquenta metros); ao OESTE, com o lote 08, onde mede 50,00m (cinquenta metros).

- Art. 3º Para fins legais, fica avaliado o terreno a que se refere o art. 2º desta Lei em R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).
- Art. 4º Para fazer jus ao incentivo previsto nesta Lei, a empresa assumirá os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização do incentivo:
- I edificar e dar início às atividades, na forma do projeto aprovado, no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da autorização de construção;
- II aumentar o faturamento durante o período de 8 (oito) anos, a contar da instalação da beneficiária no imóvel, em no mínimo 40% (quarenta por cento), partindo da base mínima de R\$ 439.000,33 (quatrocentos e trinta e nove mil reais e trinta e três centavos);
- III aumentar o número de empregos formais em no mínimo 4 (quatro), durante o período de 8 (oito) anos, a contar da instalação da beneficiária no imóvel, partindo da base mínima de 07 (sete);
- IV após o 8º (oitavo) ano, comprovado o encargo assumido no inciso III deste artigo, a beneficiária deverá manter os empregos gerados até o final do prazo estipulado na lei para doação definitiva;
 - V não encerrar as atividades da empresa, vender ou a transferir o imóvel, antes de

Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI № 1 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Página 2 de 3

transcorridos 10 (dez) anos, contados do início de seu funcionamento no imóvel;

- VI manter a destinação do imóvel para fim industrial, comercial ou de prestação de serviços;
- VII comprovar, sempre que solicitado, através de demonstrativos contábeis, relatórios, dentre outros, o cumprimento dos encargos assumidos;
- VIII apresentar à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico o projeto básico da edificação, o qual deverá observar as condições de padronização estabelecidos pela Administração Pública.
- § 1º Para a comprovação do cumprimento do encargo elencado no inciso II deste artigo, será calculada a média aritmética simples ao final do período.
- § 2º Para a comprovação do cumprimento do encargo elencado no inciso III deste artigo, será calculada a média aritmética simples, a contar da instalação da beneficiária no imóvel, até o final do período de 8 (oito) anos.
- Art. 5° O não cumprimento dos encargos previstos no art. 4º desta Lei e no art. 4° da Lei Municipal nº 3.941, de 20 de agosto de 2021, acarretará a resolução ou a reversão do bem sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.
- Parágrafo único. A reversão ou a resolução de que trata o *caput* deste artigo deverá constar expressamente no instrumento de formalização.
- Art. 6º A concessão do direito real de uso de que trata o art. 2º desta Lei será formalizada mediante escritura pública ou contrato administrativo.
- Art. 7º A empresa deverá comprovar perante o Poder Executivo Municipal, sempre que solicitado, o atingimento dos encargos assumidos, previstos no art. 4º desta Lei, cabendo ao Município realizar a devida fiscalização e monitoramento.
- Art. 8º Antes da formalização do instrumento de concessão dos incentivos à empresa, deverão constar obrigatoriamente dos autos do respectivo procedimento administrativo a documentação exigida no art. 5º da Lei Municipal nº 3.941, de 20 de agosto de 2021.
- Art. 9º Após 10 (dez) anos da concessão de direito real de uso e comprovados pela beneficiária o cumprimento dos encargos assumidos, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar a doação definitiva da área a que se refere o art. 2º desta Lei, com a condição de ser mantida a sua destinação para fins industriais, comerciais ou prestação de serviços.
- Art. 10. Para fazer jus aos incentivos, a empresa deverá cumprir fielmente as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor relacionadas ao seu ramo de atividade.
- Art. 11. A concessão dos incentivos previstos nesta Lei está condicionada ao devido licenciamento ambiental.

Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP - Brasil

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI № 1 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Página 3 de 3

- Art. 12. Fica dispensada a concorrência pública, para os fins da presente Lei.
- Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 13 de dezembro de 2023, 63º da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal